



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA-GERAL

RESOLUÇÃO OAB/MS n. 38/2025.

“Dispõe sobre Programa de Recuperação de Créditos junto à Seccional, concernente aos débitos vencidos e dá outras providências”.

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Mato Grosso do Sul, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Conselho Seccional da OAB/MS,

CONSIDERANDO a necessidade de recuperação de crédito referente aos débitos de anuidades vencidas perante esta Seccional, bem como diante da necessidade de estimular a regularização da situação dos advogados inadimplentes, visando ainda aumentar o fluxo de receita de anuidades no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Mato Grosso do Sul,
RESOLVE;

Art. 1º. Autorizar o recebimento dos débitos relativos a anuidades, ajuizados ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2024, em uma única parcela, à vista, com 100% (cem por cento) de desconto na multa moratória e nos juros de mora.

§ 1º. O valor devido será consolidado na data em que realizado o pagamento, devendo obrigatoriamente ser corrigido monetariamente pelo IGP-M (FGV) e acrescido de juros, multas e consectários, na forma da legislação vigente, sendo o recebimento pela OAB/MS em uma única parcela, à vista, ou através de cartão de crédito, com 100% (cem por cento) de desconto da multa moratória e dos juros de mora.

§ 2º. O pagamento à vista realizado por meio de cartão de crédito poderá ser em parcela única ou em até 10 (dez) parcelas, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 3º. A adesão poderá ocorrer sobre anos, processos ou parcelas específicas, não sendo obrigatório a abrangência de todos os débitos.

Art. 2º. A adesão ao Programa de Recuperação de Crédito desta Seccional terá início em 01/04/2025 até o dia 30/06/2025.

§ 1º. A adesão ao Programa de Recuperação de Crédito poderá ser realizada diretamente na Secretaria de Finanças da Seccional ou das Subseções, onde interessado deverá preencher e assinar o requerimento até a data limite indicada no *caput* do presente artigo, podendo ainda, ser implementada *ex officio* pela OAB/MS, ou ainda por canais eletrônicos, WhatsApp acessado na página oficial da OAB/MS (<https://oabms.org.br/>).

§ 2º. A efetiva adesão ao Programa de Recuperação de crédito está condicionada a quitação da parcela, que terá seu vencimento aprazado para no máximo 03 (três) dias, contados da data do firmamento do termo.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA-GERAL

§ 3º. Não sendo efetuado o pagamento, conforme estabelecido no parágrafo anterior, o requerente perde o benefício à adesão do programa, nos termos do art. 2º desta norma.

Art. 3º. A adesão ao Programa de Recuperação de Crédito, através da formalização do requerimento, físico ou virtual, configurar-se-á renúncia expressa à prescrição dos débitos confessados, nos termos do Art. 191 do Código Civil Brasileiro, bem como valerá como reconhecimento de citação válida, havendo processo de execução, nos termos do art. 238 do CPC.

Art. 4º. A OAB/MS, se for o caso, requererá a extinção do processo junto ao Juízo competente após a confirmação do pagamento.

Parágrafo único. Os valores correspondentes a custas e honorários das ações já distribuídas ou da cobrança administrativa (inscrição no cadastro de restrição de crédito) deverão ser pagos à vista, podendo ser pago da seguinte forma:

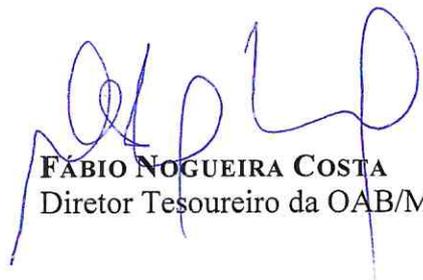
- a) Custas processuais com 50% (cinquenta por cento) de desconto;
- b) Honorários advocatícios 50% (cinquenta por cento) de desconto.

Art. 5º. A Resolução OAB/MS n. 01/2025 que contempla outras formas de parcelamento permanece vigente.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Publique-se.

Campo Grande, MS, 10 de março de 2025.


LUÍS CLAUDIO ALVES PEREIRA
Presidente da OAB/MS


FÁBIO NOGUEIRA COSTA
Diretor Tesoureiro da OAB/MS